

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia/geologia, visando à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Projeto Construtivo Completo e Orçamento Geral para implantação de 03 (três) poços artesianos, destinados ao abastecimento hídrico nas localidades de Capoeira Grande, Fundo do Campo e Mato Dentro, no Município de Araucária, compreendendo a definição da melhor localização para perfuração, estudos hidrogeológicos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais elementos necessários à futura execução das obras e captação de recursos. .

2. QUADRO QUANTIDADES E CUSTOS

| 2.1 TABELA DE QUANTITATIVOS | | | | | | | |
|-----------------------------|---------|------------|---------------------------|------|------|---------------|---------------|
| Lote | Cat Ser | Co d. IP M | Descrição | Und. | Qtde | R\$ Unt. | R\$ Total |
| 1 | 19690 | 50565 | Estudo técnico preliminar | Serv | 03 | R\$ 3.366,00 | R\$ 10.100,00 |
| 2 | 19690 | 50565 | Projeto construtivo | Serv | 03 | R\$ 4.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 3 | 19690 | 50565 | Orçamento geral | Serv | 03 | R\$ 900,00 | R\$ 2.700,00 |
| | | | | | | R\$ 24.800,00 | |

2.2 DA JUSTIFICATIVA:

A ausência de abastecimento de água potável em diversos distritos do Município de Araucária configura situação que demanda intervenção imediata do Poder Público, tendo em vista que o



acesso à água constitui direito fundamental indispensável à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, princípio basilar consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A água potável é elemento essencial à garantia do mínimo existencial, estando diretamente relacionada à efetivação de direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à saúde e à alimentação adequada. Ademais, o art. 225 da Constituição assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a adequada gestão e disponibilização dos recursos hídricos à população.

Nesse contexto, a ampliação da quantidade de poços artesianos apresenta-se como medida necessária e urgente para assegurar o abastecimento regular às comunidades atualmente desassistidas, promovendo a universalização progressiva do acesso à água potável. A iniciativa visa não apenas suprir necessidade básica imediata, mas também prevenir riscos sanitários decorrentes do consumo de água imprópria, reduzindo a incidência de doenças de veiculação hídrica e os consequentes impactos no sistema público de saúde.

Além disso, a expansão da cobertura básica de abastecimento contribui para a redução das desigualdades sociais e territoriais, promovendo inclusão, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento local sustentável. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público primário, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de ampliação da rede de poços artesianos no Município de Araucária, como instrumento de efetivação de direitos fundamentais e de promoção da dignidade da pessoa humana.

Portanto, considerando a necessidade de juntar a documentação necessária para aderir ao convênio com o Instituto Água e Terra, objetivando obter os recursos necessários para a finalidade pretendida, torna-se necessário a contratação dos seguintes serviços:

1-Realização de estudo técnico preliminar por localidade (poço artesiano): análise hidrogeoambiental, identificação de aquíferos potenciais, definição de profundidade e recomendações técnicas;

2-Projeto construtivo por poço: plantas e cortes construtivos, memorial descritivo, especificações de materiais, filtros, revestimento e vedação sanitária, dimensionamento de bomba, detalhamento de casa de bomba (abrigo), ART do responsável;

3-Orçamento Geral por poço: planilha de custo detalhada (materiais, mão de obra, equipamentos, testes e despesas indiretas) e cronograma físico-financeiro.



3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A presente contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para outros serviços e compras, desde que devidamente comprovada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional, estando plenamente aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, haja vista que a aquisição está prevista no Plano Anual.

Aquisição de tais equipamentos estão incluídos no PCA-M.

Elemento de despesa: 333903905

Ação: 2081 – Programa da SMAG

Vínculo: 1504

Referência: 754

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Direito Fundamental à Água e à Dignidade Humana

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República:

Art. 1º, III, da Constituição Federal — A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.



O acesso à água potável é condição indispensável para a vida, saúde pública e dignidade humana, sendo reconhecido como direito humano essencial.

Além disso:

Art. 6º da Constituição Federal — São direitos sociais a saúde, a alimentação, a moradia e demais direitos indispensáveis ao mínimo existencial.

A ausência de abastecimento adequado compromete diretamente esses direitos fundamentais.

6.2. Competência Constitucional do Município

O Município possui competência para promover serviços públicos de interesse local e garantir condições adequadas de saneamento e abastecimento:

Art. 30, I e V, da Constituição Federal

Compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local.

O abastecimento de água para comunidades carentes, rurais ou isoladas caracteriza típico interesse local.

Também:

Art. 23, IX, da Constituição Federal

É competência comum da União, Estados e Municípios promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

6.3. Política Nacional de Saneamento Básico

A Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

Art. 3º, I — O saneamento básico compreende os serviços de abastecimento de água potável.

E:

Art. 2º, I e II

Os serviços públicos de saneamento devem observar:

- universalização do acesso;
- integralidade e adequação à saúde pública.



Assim, a implantação de poços artesianos constitui medida legítima para universalizar o acesso à água potável em localidades desatendidas pela rede pública convencional.

6.4. Proteção da Saúde Pública

A Constituição Federal determina:

Art. 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças.

A ausência de água potável favorece:

- doenças de veiculação hídrica;
- contaminações sanitárias;
- agravamento da vulnerabilidade social.

Portanto, a construção de poços artesianos possui natureza preventiva e sanitária.

6.5. Interesse Público e Continuidade dos Serviços Essenciais

O abastecimento de água é serviço público essencial.

A Administração Pública possui dever de assegurar:

- continuidade;
- eficiência;
- adequação dos serviços públicos.

Conforme princípios do:

Art. 37 da Constituição Federal — legalidade, eficiência e interesse público.

Quando inexistente rede de abastecimento suficiente, a perfuração de poços artesianos representa solução técnica e economicamente adequada para atendimento coletivo.

6.6. Desenvolvimento Rural e Permanência das Comunidades

Em comunidades rurais, o acesso à água:

- garante produção agrícola;
- reduz êxodo rural;
- assegura condições mínimas de subsistência;
- fortalece políticas públicas de desenvolvimento local.

A atuação municipal encontra respaldo também na promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável.



6.7. Necessidade de Licenciamento e Regularização

A execução do projeto deve observar:

- autorização ambiental;
- outorga de uso de recursos hídricos;
- normas da vigilância sanitária;
- legislação estadual de recursos hídricos.

No Estado do Paraná, a outorga normalmente é vinculada ao órgão gestor hídrico estadual, atualmente o Instituto Água e Terra.

Diante dos fundamentos constitucionais, legais e sanitários expostos, resta plenamente justificada a necessidade de construção de poços artesianos pelo Município, especialmente para atendimento de comunidades sem acesso regular e adequado à água potável, em observância:

- ao direito fundamental à dignidade humana;
- ao direito à saúde;
- à política nacional de saneamento básico;
- ao interesse público;
- à competência constitucional municipal para prestação de serviços essenciais.

A medida constitui ação legítima de promoção da saúde pública, inclusão social e desenvolvimento comunitário, observados os requisitos ambientais e técnicos aplicáveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e SOLUÇÃO COMO UM TODO

O profissional responsável deverá possuir formação superior em Geologia ou Engenharia Geológica, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), estando legalmente habilitado ao exercício das atividades relacionadas a estudos hidrogeológicos, elaboração de projetos construtivos e orçamentários de poços tubulares profundos (poços artesianos).

Deverá ainda comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com a execução de estudos hidrogeológicos, projetos, fiscalização, perfuração e/ou acompanhamento técnico de poços tubulares profundos, bem como estar apto à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados.

O profissional deverá atender às exigências legais, técnicas e normativas aplicáveis aos recursos hídricos subterrâneos e às atribuições profissionais definidas pelo Sistema CONFEA/CREA.



Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, devendo o atestado demonstrar, no mínimo, as seguintes comprovações:

- realização de estudo técnico preliminar para implantação de poços artesianos;
- elaboração de projeto construtivo de poços artesianos;
- elaboração de orçamento detalhado para execução de obras e serviços relacionados à perfuração e instalação de poços artesianos;
- execução de serviços de locação, pesquisa hidrogeológica ou definição de pontos para perfuração de poços;
- atuação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe competente;
- emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços executados.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, tais como objeto, local de execução, período de realização, quantitativos executados e identificação da pessoa jurídica emitente.

Segue as exigências.

7.1. Formação e habilitação profissional obrigatória

O profissional deve possuir:

- Graduação em Geologia ou Engenharia Geológica;
- Registro ativo no sistema profissional competente:
 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Situação regular junto ao CREA (anuidade e habilitação válidas);
- Emissão de:
 - ART — Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.2. Atribuições técnicas necessárias

O geólogo deve possuir atribuições compatíveis com:

- Hidrogeologia;
- Captação de águas subterrâneas;



- Locação de poços;
- Interpretação geológica/geofísica;
- Projeto de poços tubulares profundos;
- Estudos hidrogeológicos;
- Supervisão técnica de perfuração.

Essas atribuições normalmente decorrem:

- da grade curricular;
- do registro profissional;
- das atribuições concedidas pelo CREA.

7.3. Experiência técnica exigida

São necessário para execução do serviço:

Acervo técnico

CAT — Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA comprovando experiência em:

- poços tubulares profundos;
- estudos hidrogeológicos;
- projetos de captação subterrânea;
- fiscalização de perfuração.

7.4. Normas e referências técnicas importantes

O profissional normalmente precisa seguir:

- normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- legislação estadual de águas subterrâneas;
- Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021.

7.5 Conteúdo Mínimo do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O geólogo deverá elaborar ETP contendo, no mínimo:

Diagnóstico técnico

- levantamento da demanda hídrica;
- caracterização geológica regional;
- análise hidrogeológica;
- avaliação do aquífero;



- viabilidade de exploração subterrânea;
- análise de risco ambiental.

Estudos de campo

- levantamento geológico;
- reconhecimento de área;
- análise topográfica básica;
- identificação de interferências;
- avaliação de acesso operacional.

Viabilidade técnica

- estimativa de profundidade;
- previsão de vazão;
- qualidade da água;
- necessidade de testes de bombeamento;
- indicação preliminar de equipamentos.

Viabilidade econômica

- estimativa de custos;
- avaliação comparativa de soluções;
- análise de custo-benefício.

7.6. Conteúdo Mínimo do Projeto Construtivo

O projeto deverá conter:

Memorial descritivo

- metodologia executiva;
- especificações técnicas;
- materiais;
- revestimentos;
- filtros;
- cimentação;
- bomba e equipamentos.

Peças gráficas

- perfil construtivo do poço;
- croquis;
- planta de localização;
- coordenadas geográficas;



- cortes e detalhes técnicos.

Definições técnicas

- profundidade estimada;
- diâmetro;
- vazão pretendida;
- método de perfuração;
- revestimento;
- teste de vazão;
- proteção sanitária.

Compatibilidade normativa

Observância de:

- normas ABNT;
- normas técnicas da perfuração de poços;
- diretrizes do IAT;
- normas do CREA/CONFEA;
- legislação de recursos hídricos.

7.7. Orçamento Geral e Planilhas

O profissional deverá elaborar:

- planilha orçamentária detalhada;
- composição de custos unitários;
- cronograma físico-financeiro;
- memória de cálculo;
- composição de BDI;
- quantitativos;
- especificação de insumos e equipamentos.

Preferencialmente utilizando referências:

- SINAPI;
- SICRO;
- tabelas oficiais aplicáveis.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA



Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. FISCALIZAÇÃO

A entrega do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput. e artigos 11 e 12 do Decreto 39.132, de 2023).

O fiscal técnico do objeto anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 39.132, de 2023, art. 11, § 1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos e de convênio solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Os pedidos de dilação de prazos de entrega, atualização de dados cadastrais e demais solicitações pertinentes à execução contratual deverão ser encaminhados ao NAF da SMAG que analisará ou direcionará as demandas aos respectivos responsáveis.

10. GESTÃO DO CONTRATO



A execução da contratação será acompanhada pelo gestor do contrato, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. LOCAL DE ENTREGA

O profissional deverá realizar estudo técnico visando à identificação da melhor localização para perfuração e instalação de poço artesiano nas seguintes vias:

- Rua Prefeito Francisco Trauczinki, s/n;



- Rua Ladislau Stanszki, s/n; e
- Rua Luiz Stigar.

Os trabalhos técnicos e respectivos produtos intelectuais deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, durante o horário normal de expediente, no seguinte endereço:

Rua Prof.^a Kazimiera Szymanski, nº 67, Bairro Porto das Laranjeiras, CEP 83703-040, Araucária/PR.

O trabalho envolve.

11.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é a fase de investigação e planejamento inicial. O objetivo é responder:

- Existe água subterrânea disponível;
- Em qual profundidade;
- Qual a vazão provável;
- Qual o risco técnico;
- O local é viável legalmente e economicamente.

Principais atividades do geólogo

a) Levantamento geológico e hidrogeológico

O geólogo analisa:

- tipo de rocha da região;
- aquíferos existentes;
- fraturas geológicas;
- profundidade do nível d'água;
- potencial hídrico regional;
- qualidade esperada da água.

Ele utiliza:

- mapas geológicos;
- dados de poços vizinhos;
- imagens de satélite;
- banco de dados públicos;
- estudos hidrogeológicos regionais.

No Brasil, costumam ser usados dados do:



- Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM)
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

b) Vistoria técnica do terreno

O geólogo visita o local para avaliar:

- acesso de máquinas;
- topografia;
- drenagem;
- risco de contaminação;
- proximidade de fossas, rios, cemitérios, áreas industriais;
- posição ideal do poço.

Também verifica:

- necessidade de licença ambiental;
- restrições legais;
- áreas de preservação.

c) Locação técnica do poço

É a definição do ponto mais adequado para perfuração.

Pode envolver:

- análise estrutural das rochas;
- lineamentos geológicos;
- interpretação geofísica;
- métodos elétricos/geofísicos.

Em alguns casos o geólogo contrata ou executa:

- sondagem elétrica vertical (SEV);
- caminhamento elétrico;
- georradar;
- perfilagem geofísica.

d) Estimativa de profundidade e vazão

O geólogo faz projeções como:

| Item | Exemplo |
|-----------------------|---------------------|
| Profundidade estimada | 120 m |
| Nível estático | 18 m |
| Vazão provável | 8 m ³ /h |



| Item | Exemplo |
|-------------------|---------------|
| Tipo de aquífero | Fraturad o |
| Diâmetro sugerido | 6" |

Essas estimativas são fundamentais para o custo final.

e) Avaliação de risco técnico

Nem todo poço produz água suficiente.

O geólogo informa riscos como:

- baixa vazão;
- água salobra;
- colapso de parede;
- necessidade de revestimento extra;
- profundidade maior que o previsto.

f) Relatório técnico preliminar

O ETP normalmente termina com um relatório contendo:

- caracterização geológica;
- mapas;
- memorial técnico;
- recomendação do ponto;
- profundidade prevista;
- estimativa de vazão;
- riscos;
- viabilidade técnica;
- custo preliminar.

11.2. Projeto Construtivo do Poço Artesiano

Depois da viabilidade, o geólogo elabora o projeto técnico da construção do poço.

Esse documento orienta a empresa perfuradora.



O que compõe o projeto construtivo

a) Perfil construtivo do poço

Define:

- profundidade final;
- diâmetro da perfuração;
- diâmetro de revestimento;
- seção filtrante;
- cimentação;
- pré-filtro;
- selo sanitário.

Exemplo:

| Trecho | Especificação |
|----------|--------------------------|
| 0–20 m | Revestimento aço carbono |
| 20–120 m | Furo aberto |
| 0–6 m | Selo sanitário |
| Bomba | Submersa 5 cv |

b) Especificação dos materiais

O geólogo define:

- tubos PVC geomecânico;
- aço carbono;
- filtros;
- conexões;
- brita de pré-filtro;
- bomba submersa;
- cabos;
- quadro elétrico.

c) Definição do método de perfuração

Pode ser:

- roto-pneumático;
- rotativo;
- percussivo;
- circulação reversa.

A escolha depende da geologia local.



d) Projeto hidráulico básico

Inclui:

- vazão de operação;
- nível dinâmico;
- recalque;
- dimensionamento da bomba;
- coluna de recalque;
- reservação.

e) Proteção sanitária

O projeto prevê:

- laje de proteção;
- vedação;
- afastamentos mínimos;
- drenagem superficial;
- proteção contra contaminação.

f) Documentação legal

O geólogo normalmente auxilia em:

- outorga de uso da água;
- licença ambiental;
- cadastro do poço;
- ART/RRT;
- relatórios ao órgão estadual.

No Paraná, isso costuma envolver o:

- Instituto Água e Terra (IAT)

11.3. Orçamento Técnico e Financeiro

O geólogo vai elaborar o orçamento do poço.



O orçamento normalmente inclui

a) Custos de mobilização

- transporte de máquinas;
- combustível;
- instalação do canteiro.

b) Perfuração

Normalmente cobrada por metro perfurado.

Exemplo:

| Item | Unidade |
|---------------|------------|
| Perfuração 6" | R\$/m |
| Revestimento | R\$/m |
| Perfilagem | valor fixo |

c) Materiais

- tubos;
- filtros;
- bomba;
- cabos;
- quadro elétrico;
- conexões;
- cimentação.

d) Serviços técnicos

- geólogo responsável;
- testes de bombeamento;
- análise de água;
- emissão de relatórios;
- ART.

e) Custos variáveis/riscos

O orçamento costuma prever:

- profundidade excedente;
- troca de método;
- aumento de revestimento;



- imprevistos geológicos.

11.4. Entregáveis finais do geólogo

Ao final do serviço, normalmente são entregues:

Documentos técnicos

- relatório geológico;
- perfil litológico;
- projeto construtivo;
- laudo hidrogeológico;
- teste de bombeamento;
- análise de água;
- memorial descritivo.

Documentos legais

- ART;
- cadastro do poço;
- documentação de outorga;
- as built do poço.

12. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A realização da prestação de serviço deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato (estudo técnico preliminar, projeto construtivo e orçamento geral).

Trata-se de contratação de escopo definido e entrega única, com vigência limitada ao prazo 2 (dois) meses, período necessário à execução integral do objeto, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. Concluída a entrega e formalizado o recebimento definitivo, considerar-se-á extinto o vínculo contratual, inexistindo caráter continuado que justifique prorrogação ordinária.



13. PAGAMENTO

Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado, Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelos Fiscais do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação da documentação necessária.


Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


A contratada que incorrer em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.


Araucária, 21 de maio de 2026



Assinado digitalmente por:
**JOAO PAULO
DRUSZCZ:00819653977**

008.196.539-77
26/05/2026 14:41:29

JOÃO PAULO DRUSZCZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Assinado digitalmente por:
**GILBERTO JESUS RAMOS
ANDRADE**

025.207.249-94
27/05/2026 08:58:03
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
VICENTE RÃO DE SIQUEIRA

221.051.448-70
28/05/2026 07:12:36
Assinatura digital avançada.

